

RESP 415-SP 89.0009132-8 REL. MIN. ASSIS TOLEDO
RECTE : VIDEO ARTS LTDA
ADV : ALCIDES JOSE MARIANO
RECCO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

RESP 1028-SP 89.0010773-9 REL. MIN. EDSON VIDIGAL
RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECCO : EDILSON PEREIRA COSTA
ADV : ORLANDO CALVIELLI e outro

RESP 1396-SP 89.0011737-8 REL. MIN. COSTA LIMA
RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECCO : REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RECCO : WILDER PINTO DE SOUZA
ADV : LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES

MINISTRO JOSÉ DANTAS
Presidente da Turma

Sexta Turma

Pauta de Julgamento

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de NOVEMBRO de 1989, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RESP 729-RJ 89.0010016-5 REL. MIN. COSTA LEITE
RECTE : ORLANDO CAVALLERO
ADV : JOSE ANTONIO M. ROMEIRO BCHARA
RECCO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECCO : OLGA AQUILINO CASTILHO
ADV : JOSE JUSTINO GOMES CORREA

MINISTRO WILLIAN PATTERSON
Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. Nº TST-MC-23/89.6

REQUERENTE: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
Advogado : Dr. Francisco D. Cordeiro Pimpão (fls. 10)
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA

D E S P A C H O

A Companhia Docas de Imbituba requer Medida Cautelar Inominada, objetivando concessão de efeito suspensivo das conclusões a que chegou o Egrégio Tribunal da 12a. Região no DC-235/89 no que se refere as cláusulas:

1a. (fls. 04)

"REAJUSTE SALARIAL: - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPC acumulado no período de doze meses imediatamente anterior, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir de 10 de junho de 1989, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes da promoção, término de aprendizagem implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado."

2a. (fls. 06)

"AUMENTO REAL DE SALÁRIOS: - Sobre os salários reajustados na forma determinada nesta sentença normativa será aplicado o índice de aumento real de salários de 10% (dez por cento)."

3a. (fls. 07)

"AVISO PRÉVIO. PRAZO ESPECIAL: - Serão de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa que vierem a ser demitidos na vigência desta sentença normativa."

5a. (fls. 07)

"GARANTIAS DE EMPREGO: - 5.1. - GARANTIA GERAL: - Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa, DURANTE A SUA VIGÊNCIA, só podendo ser rescindidos os seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro."

6a. (fls. 08)

"FÉRIAS PROPORCIONAIS: - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço serão pagas férias proporcionais."

Sustenta a Requerente que encontram-se caracterizados os pressupostos específicos da Cautelar. O "fumus boni iuris" diante da possibilidade de vir este Egrégio Tribunal quando da apreciação do Recurso Ordinário, reformar as cláusulas para adequá-las à melhor interpretação dos textos legais pertinentes e o "periculum in mora" em face da impossibilidade de, em sendo provido seu Recurso Ordinário, reaver os prejuízos que advêm da r. sentença normativa.
O Artigo 7º da Lei nº 7.789/89 consigna de forma expressa: "in verbis"

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Verifica-se, portanto, que trata-se de norma cogente e imperativa que não admite diversidade de interpretação, logo, inviável a pretensão do Requerente que busca, por via oblíqua, um efeito suspensivo que é obstado pela Lei.

Desse modo, não logrou o Requerente demonstrar o "fumus boni iuris" que justificaria o apelo, motivo porque, com fulcro no Artigo 267, Inciso VI do Código de Processo Civil, indefiro a Medida Cautelar. Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AR- 033/89.9

AUTORES - MARIA DE LOURDES SODRE E OUTROS

ADVOGADO - Dr. LUIZ GASTÃO DE C. CUNHA

REU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

A presente ação rescisória é ajuizada com o fito de desconstituir decisão proferida pela egrégia 1a. Turma deste Colendo Tribunal, que não conheceu o agravo de instrumento interposto pelos empregados contra decisão denegatória de seu recurso de revista.

Sustentam os Autores que a decisão que pretendem rescindir violou o disposto no art. 485, V e IX, do CPC, uma vez que não conheceu o agravo pela falta do instrumento procuratório outorgado ao advogado dos Agravantes, peça de traslado obrigatório, constituindo, portanto, obrigação da Secretaria - e não da parte - fazê-la vir aos autos. Argumentam, ainda, que o não provimento do agravo impediu a subida à apreciação da Alta Corte Trabalhista de questão da maior relevância, qual seja, a incidência de juros e correção monetária sobre as indenizações de vidas por empresa pública, a qual foi decidida pela egrégia Corte Regional em total desconformidade com a jurisprudência dominante neste Tribunal.

Verifica-se de pronto, todavia, que a v. decisão rescindenda não possui conteúdo meritório. Com efeito, o agravo de instrumento trabalhista é recurso que devolve à Instância ad quem o mero exame dos pressupostos de admissibilidade do inconformismo denegado, e não do mérito da causa. De se ressaltar que, no presente caso, sequer as condições de admissibilidade recursal chegaram a ser examinadas, uma vez que ao próprio agravo faltou condição essencial, qual seja, o traslado da procuração, o que o tornou inexistente, e, via de consequência, impassível de conhecimento.

Ora, o art. 485, do CPC é claro ao indicar que será rescindível a sentença de mérito, transitada em julgado, o que exclui a possibilidade de rescisão de decisões interlocutórias, como é o caso da presente.

LECIONA, a respeito, o festejado e saudoso Ministro COQUELHO COSTA:

"Rescindíveis, vimos, são as decisões em geral, ou seja, sentenças e acordãos, assim hajam investigado e deslindado o meritum causae. Recurso não conhecido não apreciou o mérito. O Supremo Tribunal assentou que, "se a decisão rescindenda não chegou a apreciar o mérito da controvérsia objeto do recurso extraordinário, examinando apenas um dos pressupostos de sua admissibilidade, ou seja, a alçada, inexistente sentença de mérito" (Ac. TP-AR-1045/1-SP, DJU de 23.05.80, pág. 3731). Recurso que ataca decisão interlocutória não investe sobre o mérito da causa. Aresto prolatado em agravo de instrumento não esgrime o mérito, pois ele decide o mérito do agravo, não mérito da causa" (in Ação Rescisória, 4a. edição, Ed. LTr, São Paulo, 1986, pág. 29/30).
THEOTÔNIO NEGRÃO observa, a seu turno, quanto ao dispositivo legal suso mencionado:

"Art. 485: 2 v. art. 269. A restrição é importante, porque exclui do âmbito da rescisória decisões que fazem coisa julgada material (v. art. 267 e, especialmente, nota ao art. 268)".
(in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor" 6a. edição, Ed. RT-SP, 1977, pág. 132)".

De fato, nem toda decisão transitada em julgado será passível de rescisão; apenas aquela que fizer coisa julgada material e, ainda, assim, desde que ver-se sobre questão de mérito.

No presente caso, a decisão passada em julgado, cuja rescisão se pretende, não abriga conteúdo meritório, razão pela qual não pode ser objeto de desconstituição por via rescisória, incorrendo a presente ação na hipótese do art. 295, V combinado com 485, ambos do Código de Processo Civil.

De se notar, por fim, que a presente inicial não aponta validamente os dispositivos de lei que justificariam o cabimento da ação rescisória, sendo certo que o art. 485 do CPC - que rege a própria rescisória - não poderia ter sido violado pela decisão rescindenda, todavia, todavia, tal questão resta superada pelo manifesto descabimento da ação intentada.

Isto posto, com supedâneo no art. 295, V c/c 485 e 490, I, todos do CPC, indefiro liminarmente a inicial, condenando os Autores nas custas, que fixo em NCZ\$ 10,00 (dez cruzados novos), calculadas sobre NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos), valor atribuído à inicial.

Publique-se, com efeitos intimatórios.

Brasília, 30 de outubro de 1989.

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado- Relator

PROCESSO Nº TST-AR-29/89.0

AUTORES : DOMY RAMOS ESCHER JÚNIOR E OUTRO

Advogado : Dr. Arazy F. dos Santos

RÉU : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

D E S P A C H O

1. DOMY RAMOS ESCHER JÚNIOR e SALVADOR FERNANDES DE LIMA, Autores da reclamação trabalhista, cuja decisão ora se pretende rescindir, ajuizaram a presente ação rescisória contra o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, objetivando a desconstituição do Acórdão nº TP-0359/87, proferido no julgamento do AG-E-RR-2481/86.7 (fl. 299). Para tanto, fundamentam-se em violação do art. 896 da CLT, alegando que, estando os embargos amparados na referida norma consolidada, o desprovemento do agravo regimental implicou ofensa literal ao art. 894, "b", do mesmo diploma legal. Sustentam, também, que a decisão rescindenda transgrediu o art. 444 da CLT; 82, 129, 153 do Código Civil; e 170, § 2º, da Constituição Federal.

2. Ocorre, contudo, que o recurso de revista, interposto nos autos da reclamação trabalhista, foi conhecido por divergência jurisprudencial e desprovido (fls. 285/287), sendo nele proferida a última decisão de mérito, ou seja, aquela que decidiu sobre a pretensão de direito material dos Reclamantes, Autores da presente rescisória. Estes, inconformados, apresentaram embargos ao Pleno do TST (fls. 289/291), aviando-os com base em ofensa aos arts. 896 e 444 da CLT; 82, 129 e 135, do Código Civil; e 170, § 2º, da Constituição Federal, então vigente. Ressalte-se, por oportuno, não ter sido indicado, nos embargos, qualquer fundamentação justificando a alegada ofensa ao art. 896 da CLT, que, necessariamente, deveria vir acusando a existência de error in procedendo no Acórdão da Turma, proferido no julgamento da revista.

Desta forma, o despacho denegatório do recurso intentado (fls. 293) deixou de submeter, especificamente, ao crivo da admissibilidade dos embargos a ofensa ao art. 896 da CLT, incluindo-o entre os demais dispositivos de lei indicados como embasamento da questão meritória, para, a final, afastar todas as violações indicadas, genericamente. O mesmo ocorreu em relação ao agravo regimental - onde somente se acrescentou a transgressão aos arts. 894, "b", da CLT e 153, § 3º, da CF - e ao julgado cuja desconstituição ora se pretende.

3. Diante de tal quadro, tem-se que os Autores, equivocadamente, pretendem a rescisão do Acórdão proferido no julgamento do agravo regimental, onde sequer se discutiu a questão do conhecimento do recurso de revista por eles intentado, pelo que se conclui serem os Autores ca recedores de interesse processual para rescindir a decisão proferida no julgamento do agravo regimental, na parte referente ao conhecimento da revista, que lhes favoreceu, por ofensa aos arts. 896 e 894, "b", da CLT, uma vez que, prejudicados apenas com a tese de mérito, nenhum proveito lhes resultaria a desconstituição da decisão proferida no julgamento do agravo regimental.

4. A mesma situação se verifica quanto à transgressão aos arts. 170, § 2º, da CF; 444 da CLT; 82, 129 e 135 do Código Civil, apresentados como fundamento para a impugnação da parte meritória da causa, sobre a qual se formou a coisa julgada material. No particular, a rescindibilidade só seria possível se requerida a desconstituição do Acórdão proferido no julgamento do recurso de revista, último a se pronunciar sobre a pretensão de direito material, manifestada nos autos da reclamação trabalhista. Como não se verifica dos fundamentos da presente ação rescisória a intenção dos Autores em ver rescindido referido julgamento, e sim a decisão proferida no julgamento do agravo regimental, nada mais nos resta senão concluir que os Autores, também no particular, carecem do interesse processual suficiente a ensejar a procedência da ação.

5. Diante do exposto, indefiro, liminarmente, a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

6. Custas pelos Autores, a serem calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1989.

MARCO AURÉLIO GIACOMINI
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-MS-19/89.3

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA E SANTA BÁRBARA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BOSELLE

IMPETRADO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

Ajuiza o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Mariana e Santa Bárbara, Mandado de Segurança contra ato do Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel no Proc. nº TST-MC-12/89.6, concessiva de liminar em Ação Cautelar Inominada ajuizada pela Empresa referida tendo como objeto Sentença Normativa proferida pelo E. TRT de Minas Gerais.

A matéria se destaca tanto pela sua singularidade como pelo seu inequívoco fascínio. Sustenta o Sindicato Autor, através da eloquente palavra dos seus ilustres e respeitados advogados, que se visou, na verdade, a derrogação do art. 7º da Lei 7.788/89, "olvidando-se que, pelo sistema jurídico adotado no ordenamento de direito pátrio, ressalva das as situações em que se suscita a inconstitucionalidade de normas, não pode o Judiciário promover a expunção de positividade de leis". Amparando essa afirmação oferece julgado da lavra do sr. Ministro Marco Aurélio.

Articula, em seguida, enfrentando o problema do cabimento da Segurança e sustenta o merecimento do pedido, aponta a necessidade da concessão da liminar e conclui pedindo a citação da Empresa Minas da Serra Geral S/A, a concessão da liminar sustentatória de liminar obtida na cautelar e que, por fim, seja deferida a Segurança, julgando-se extinto o processo cautelar, "incabível, na espécie, face à expressão teleológica-normativa do art. 7º da Lei 7.788/89, bem como diante da inescusável incompatibilidade com toda a epistemologia do direito trabalhista - substantivo e adjetivo".

A matéria - como afirmei - tem cunho de originalidade. Nasce com a aprovação da Lei 7.788, de 3 de julho do ano fluente, cujo art. 7º dispõe:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo".

Este dispositivo revogou o art. 9º da recente Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, o qual limitava a eficácia do efeito suspensivo, deferido pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em recursos interpostos em dissídios coletivos, ao período improrrogável de 120 dias.

Anteriormente vigia o disposto pelo art. 6º da Lei 4.725, de 13 de julho de 1965, com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os recursos das decisões proferidas nos dissídios coletivos terão efeito meramente devolutivo.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá dar efeito suspensivo ao recurso, a requerimento do recorrente em petição fundamentada. Do despacho caberá Agravo para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, de conformidade com o disposto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º O Tribunal ad quem deverá julgar o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogavelmente.

§ 3º O provimento do recurso não importará na restituição dos salários ou vantagens pagos, em execução do julgado".

A compreensível longevidade dos recursos e, conseqüentemente, dos efeitos suspensivos repetidamente concedidos, gerou um alto grau de inconformismo entre os trabalhadores e as suas organizações sindicais, os quais argumentavam com a unilateralidade da medida, da qual estavam fora de alcance, como suscitados e recorrentes, as Empresas e suas corporações.

A reação contida na Lei 7.701/88 não foi suficiente para aplacar tanto descontentamento, o qual se fez sentir no Congresso Nacional, redutando no texto da Lei 7.788/89, orientada em sentido diametralmente oposto à situação anterior.

É oportuno reconhecer, todavia, que na Justiça do Trabalho "os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora" (CLT, art. 899).

O efeito suspensivo, em dissídio coletivo, foi introduzido, em caráter facultativo, pela Lei 4.725/65, e a excessiva quantidade de dissídios individuais e coletivos, impondo a morosidade nos julgamentos, conduziu a situações inimagináveis, com graves danos às partes, sobretudo aos assalariados.

Não posso deixar de compreender, entretanto, que nem sempre as decisões recorridas podem ser objeto de cumprimento de imediato, sem que disso tenha o empregador fundado receio de sofrer danos irreparáveis. Sucede que, conforme a mesma Lei 4.725/65, o eventual provimento do recurso não importaria na restituição de salários ou vantagens pagos, em execução de julgado (art. 6º, § 3º).

A matéria em exame está sendo objeto de controvérsia neste Tribunal. Ainda não houve tempo e vagar indispensáveis à sedimentação de entendimento.

Não posso, como Magistrado, recusar a outro Magistrado a prerrogativa de decidir com prudente arbítrio em matéria cheia de controvérsia, deferindo a liminar suspensiva em cautelar inominada, se encontrar razões para fazê-lo, sobretudo porque a concessão de liminar não implica em prejuízo definitivo para aqueles que estão disputando recebimento de maiores salários. Poderá, contudo, significar, a sua sustação, danos irreparáveis para quem vai pagar salários.

Ao recusar a concessão da liminar pretendida, acolho o pedido de processamento do Mandado de Segurança, determinando a citação da empresa Minas da Serra Geral S/A, colhendo-se as informações que serão prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator da Ação Cautelar Inominada, TST/MC 12/89.6, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR, JOSÉ CARLOS DA FONSECA E O JUIZ CONVOCADO M.A. GIACOMINI, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIANA DAS CRAÇAS CALAZANS. Foram redistribuídos no âmbito da Turma os seguintes processos: RR-4909/84, RR-5694/84, RR-7810/84, RR-5191/85.8, RR-3263/86.2, RR-1039/87.0. Foi retirado de pauta o RR-1674/89.1, face ao pedido de desistência, existente no mesmo. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-3698/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15ª Região, sendo recorrente BRASWEY S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. João Roberto de Guzzi Romano) e recorrido Luiz Antonio Bome-diano (Adv.: Dr. José Ricardo Narciso de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros. PROCESSO RR-1981/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª Região, sendo recorrente Eube Administração e Participação Ltda.

e Outra (Adv.:Dr. Hugo Mósca) e recorrido Thomas Stanley Haynes (Adv.:Dr. Carlos Roberto F. de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição quanto ao direito de reclamar a anulação pelo sistema do FGTS, excluir da condenação o reconhecimento da condição de empregado estável, a reintegração no emprego, o pagamento dos salários até a efetiva reintegração, transformar a indenização dobrada em indenização simples, excluir o período em que o reclamante era optante pelo FGTS, e liberação dos depósitos pelo Código Cl. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade.

PROCESSO RR-6583/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Alber Corrêa de Figueiredo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A e Outra (Adv.:Dra. Ana Maria Valente). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandato, requerida da tribuna pelos doutos patronos do recorrente, no prazo legal, e do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini e pelo recorrido o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-961/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. BRADES CO (Adv.:Dr. Lino Alberto de Castro) e recorrido Denise Ferreira da Silva (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. José Antonio P. Zanini.

PROCESSO RR-3509/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Cláudio Roque Ferreira Gomes (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Habitasul S/A. (Adv.:Dr. Paulo A. da Rocha Sanzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a natureza

salarial da gratificação especial por ofensa ao § 1º do art. 457 da CLT, integração da gratificação especial no valor da gratificação natalina por ofensa ao art. 29 do Decreto 57.155/65 e a Lei 4090/62 e integração da gratificação especial nas férias, por ofensa ao art. 142 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reconhecendo a natureza salarial da gratificação especial e determinar a integração no salário do reclamante para efeito de férias, valores a serem apurados em liquidação de sentença. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini.

PROCESSO RR-3759/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Idcusuita Eufugênia da Conceição. (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Quartzbras-Comércio e Exportação de Quartz Ltda. (Adv.:Dr. Oscar da Silva Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência com aresto de fl.44, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, garantir ao empregado o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes ao período da estabilidade da gestante. Enunciado 244. Falou pelo recorrente o Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

PROCESSO RR-6847/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr. Nélio Carvalho Santana) e recorrido Mário Kugler Rodrigues (Adv.:Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, fixar o divisor para o cálculo de horas extras em duzentos e quarenta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria Riemma.

PROCESSO RR-5640/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Nelson Alves dos Santos e Vicinha S/A. (Adv.:Drs. Alino da Costa Monteiro e J. Granadeiros Guimarães) e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de reintegração com salários correspondentes ao período da garantia legal relativo ao mandato do reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

PROCESSO RR-6080/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Severiano Maria Mendes e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelos recorridos a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-4592/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Fernando Eleny Ricardo e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração do valor das diárias, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelos recorrentes a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO AI-6280/83.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Carlos Adolpho Peter (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5225/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Carlos Adolpho Peter (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar que a integração das horas extras, seja feita pela média das horas extras efetivamente trabalhadas e não pela média do valor nominal. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-5607/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Júlio Luiz da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração das horas extras por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que a integração das horas extras, seja feita pela média das horas extras efetivamente trabalhadas e não pela média do valor nominal. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-2964/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Adv.:Dr. José Augusto Alves Freire). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo regional. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO AI-4105/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Sandro de Mattos Reis (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e agravado Banco Real S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-3140/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Real S/A. (Adv.:Dr. Nélio Carvalho Júnior) e recorrido Sandro de Mattos Reis (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-502/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Elias Holub (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho e pelo recorrido o Dr. José Antonio P. Zanini.

PROCESSO RR-121/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Jorge Arthur Berg e Outros. (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-3398/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Irineu Calixto (Adv.:Dr. Antonio O. Pascutti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-7261/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Moacir Antonio Monteiro. (Adv.:Dr. Antonio O. Pascutti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal, art. 460 do Código de Processo Civil e art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando as decisões proferidas às fls.144/151 e 161/163, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, como entender de direito, limitando-se aos termos nele propostos emitindo juízo explícito sobre o que pedido na petição dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-1706/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco F. Barreto S/A. (Adv.:Dr. José O. de Melo) e recorrido Arlindo Bredoriot (Adv.:Dra. Lucía da C. Matoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-1061/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Erotides Luiz de Melo (Adv.:Dr. José E. Furlanetto) e recorrido Bancó Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-7000/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Dovani Garcia (Adv.:Dr. Ciro Maeda)

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-1899/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a.Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Álvaro Augusto Neves Musolino (Adv.: Dr. Rinaldo Corasolla). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a integração do adicional noturno e reflexos. Enunciado 265. A Presidência da Turma deferiu junta da do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo.

PROCESSO RR-3732/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Gilberto de Paula Vieira. (Adv.: Dra. Rosângela Conceição A. Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-2276/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e recorrido Carlos Alberto Vieira Bueno (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3045/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Domingos Ferreira dos Passos. (Adv.: Dra. Heloisa R.C. Felipe dos Santos) e recorrido Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv.: Dra. Cleuza Francisca Ramos Campos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu junta da do instrumento de mandato, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini.

PROCESSO RR-1641/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Carlos Eduardo Niemeyer Hargreaves (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Marilene Aparecida Bonaldi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior.

PROCESSO RR-6187/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 15a.Região, sendo recorrente Ragi José Meggiato de Lima e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Nelson Teixeira de M. Júnior e Auréa Maria de Camargo) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO RR-7076/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Fernando Sergio Nugas de Almeida (Adv.: Dr. Fernando Sergio N. de Almeida) e recorrido UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a insuficiência do depósito recursal, 7a. e 8a. horas como extras e o divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a decisão recorrida quanto à condenação das 7a. e 8a. horas como extras e reflexos e fixar o divisor para o cálculo de horas extras em cento e oitenta. A Presidência da Turma deferiu junta da do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-7224/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Marcos André de Castro Dias (Adv.: Dr. Alfredo José Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por discrepância com o Enunciado 227, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas como extras e reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-259/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Adarcy Aparecida Lino (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao momento para arguição da prescrição bienal, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-725/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Milton Luiz Calliari (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO-Sistemas S/A e Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1796/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Casas da Banha Com. e Ind. S/A. (Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú) e recorrido Mario da Silva Souza e Outro (Adv. Dr. Beraldo Alves Santana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1930/83.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 6a.Região, sendo recorrente Engenho Aracati (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Cilene Alves de Araújo (Adv.: Dr. José do Patrocínio dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer

da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com supedâneo no Enunciado 219.

PROCESSO RR-2266/83.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-13a.Região, sendo recorrente S/A Usina Santa Rita (Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior) e recorrido Calixto Martins Geraldo (Adv.: Dr. Argemiro Queiróz de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar.

PROCESSO RR-4581/83.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato) e recorrido Nara Elisete Bender dos Santos (Adv.: Dr. Paulo de Assis Bergman). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos salariais, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, revisor.

PROCESSO RR-4990/83.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Financial Português (Adv.: Dr. Ivan Paim Maciel) e recorrido Mario Augusto Florindo Campeão (Adv.: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a extintiva total, por divergência com o Enunciado 198, apontado no recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, quanto ao pedido da gratificação de função suprimida.

PROCESSO RR-5002/83.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Altair de Queiroz Nogueira e Outros. (Adv.: Dr. Itamar Pinheiro Miranda) e recorrido Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro Conerj. (Adv.: Dr. Ronaldo de Medeiros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5095/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente LHM Inds. Mecânicas Ltda. (Adv.: Dr. Aníbal Ferreira) e recorrido Max Varela Cidal (Adv.: Dr. David Maciel de Mello Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 815 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre a matéria constante do recurso inclusive o colocado na petição dos Embargos Declaratórios Acórdão de fls. 55/56 e 60.

PROCESSO RR-5515/83.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Adv.: Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega) e recorrido Gilson Teodoro da Silva e Outros (Adv.: Dr. Clóvis C. de Albuquerque). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência com Enunciado 198 apontado nas razões revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição extintiva total declarando extinto o processo com julgamento do mérito.

PROCESSO AI-7224/83.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Itália Maria Viglioni (Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) e agravado Edvaldo Pereira de Almieda e Pantop - Topografias em Geral Ltda. e Outros. (Adv. Dr. Clóvis B. Maia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5845/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 3a.Região, sendo recorrente PANTOP - Topografias em Geral Ltda. e Outros (Adv.: Dr. Clóvis B. Maia) e recorrido Itália Maria Viglioni e Edvaldo Pereira de Almeida (Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO RR-6055/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Fund. Educacional do Distrito Federal. (Adv.: Dra. Ana Nascimento Franco) e recorrido Lauro Ferreira Rodrigues. (Adv.: Dr. Oldemar Borges de Matos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento da 9ª e 10ª horas, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6112/38.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Vlademir Morales (Adv.: Dr. Ephraim de Campos Júnior) e recorrido Banco Auxiliar S/A. (Adv.: Dra. Lígia Maria Mazucato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à contagem de juros e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência a partir de 22/11/75.

PROCESSO RR-6259/38.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) (Adv.: Dr. João Conceição e Silva) e recorrido Olívio do Carmo (Adv.: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6351/38.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente CREDIAL, Promotora de Vendas Ltda. (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Josefa Elias dos Santos Pogere (Adv.: Dr. Argeu Q. de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, atribuir ao Reclamante os encargos de pagar os honorários do perito assistente da Reclamada, vencido os Exmos. Srs. Ministro Fernando Vilar, relator e Juiz M.A. Giacomini, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO RR-6538/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Ricardo Alberto Luiz Pires (Adv.:Dr.Nelson Julio M.Ribas) e recorrido Fundação Metropolitana de Planejamento Metroplan (Adv.:Dr.Marcelo Mantelli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Convocado M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6716/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE (Adv.:Dr.Laureano de A.Florido) e recorrido Benedito André Ramos (Adv.:Dr.Leon Geisler). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6779/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Fernando Barreto de Souza) e recorrido Antonio Ferreira (Adv.:Dr.Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao artigo 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação de sentença, se observe a prescrição bienal parcial, excluindo da condenação as parcelas que venceram nos dois últimos anos que antecedem ao ajuizamento da reclamatória.

PROCESSO RR-6792/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Eduardo Lopes Neves (Adv.:Dr.Wilson de Oliveira) e recorrido Cetenco Engenharia Ltda. (Adv.:Dr.Semi Anis Smaira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Exm. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO RR-6841/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Convap Engenharia e Construções S/A (Adv.:Dr.Lásaro Candido da Cunha) e recorrido João Soares da Silva (Adv.:Dr.Antonio Serafim Ibiapina). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito, afasta a deserção.

PROCESSO RR-7015/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Marcio Luiz Gomes (Adv.:Dr.Antonio C. P. Faria) e recorrido Dacon S/A - Veículos Nacionais (Adv.:Dr.Erasto S. Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer das contra-razões, face à intempestividade; unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração das gorjetas, Enunciado 290, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de integração do valor das gorjetas para os efeitos pleiteados na inicial, valores a serem apurados em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-7253/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente NCR do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Guilherme Luiz A.L.Ferreira) e recorrido José Carlos Alves (Adv.:Dr.Annibal Ferreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às diferenças de comissões por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva total, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, quanto ao pedido de diferenças de comissões.

PROCESSO RR-7276/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A. (Adv.:Dra. Eliana Cavizzi) e recorrido Maria José de Oliveira (Adv.:Dr.Raul Soriano). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a incidência dos juros da mora e determinar a incidência da correção monetária a partir de 22/11/85.

PROCESSO RR-43/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr.Benito Ricoy Fentanes Júnior) e recorrido Marcelo Gama de Almeida (Adv.:Dr.José Arthur da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-74/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Francisco de Assis dos Santos e Outros (Adv. Dr.Ulisses Borges de Resende) e recorrido Docenave-Vale do Rio Doce Navegação e Outras (Adv.:Dr.Cláudio R.A. de Alve). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-222/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Credial-Promotora de Vendas Limitada e Outra (Adv.:Dr.J.Granadeiro Guimarães) e recorrido Paulo Sérgio da Silva Mello (Adv.:Dr.Walter de M.Fontes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida atribuir ao reclamante o encargo de pagar os honorários de assistente de perito da Recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Fernando Vilar e o Juiz M.A.Giacomini.

PROCESSO RR-339/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr.Lino João V.Júnior) e recorrido Marco Aurélio da Silva (Adv.:Dr.Aristo M.Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas como extras e reflexos. Enunciado 234.

PROCESSO RR-360/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.:Dr.Samuel Huqo de Lima) e recorrido Decio Cortizo Perez e Outros (Adv.:Dr.

Arnaldo Mendes Garcia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 155/156 e 164, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo expedito sobre a matéria constante do Recurso Ordinário, inclusive da matéria constante da petição de Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-471/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Prológica-Ind. e Com. de Microcomputadores Ltda. (Adv.:Dr.Walter A.Silvestre) e recorrido José Luiz Ferreira (Adv.:Dr.Bension Coslovsky). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, anular o processo, excluir a petição inicial, determinar o retorno dos autos a MM.Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que processe regularmente a reclamatória.

PROCESSO RR-480/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL (Adv.:Dr.Joaquim Antonio de Carvalho) e recorrido Sirtel-Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Est. de Sergipe (Adv.:Dr.Luiz Vieira dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO ED-RR-5277/88.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e embargado Moacyr Santana de Almeida e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios, em parte, conforme fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, relator.

PROCESSO ED-RR-3332/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Eri Oliveira (Adv.:Dr.Pedro Luiz Velloso Ebert) e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator.

PROCESSO AG-RR-7082/88.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein) e agravado José Pinto Bittencourt (Adv.:Dr.Luezir Mello da Porciuncla). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-431/89.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Adv.:Dr.Cláudio Roberto A. de Alves) e agravado José Maforte de Oliveira (Adv.:Dr.Décio F.Guimarães Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO ED-RR-3790/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dra. Ester Williams Bragança) e embargado Joaquim de Melo e Outro (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-5804/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Fernando Neves da Silva) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-7010/88.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Villares Componentes Automotivos S/A (Adv.:Dr.José Grandeiro Guimarães) e embargado Elza Maria da Silva (Adv.:Dr.Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO AG-RR-3455/89.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A. (Adv.:Dr.Humberto Barreto Filho) e agravado Denize Emílio (Adv.:Dr.José Antonio F.Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-4793/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante AMF do Brasil S/A-Máquinas Automáticas (Adv.:Dr.Antonio Carlos V. de Barros) e agravado Nestor Proença Antunes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-93/89.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Adv. Dr.Sully Alves de Souza) e agravado Zilma Therezinha Lima Rodrigues (Adv.:Dr.Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-175/89.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Sérgio Cunha Paiva (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e agravado Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG (Adv.:Dr.Carlos Eduardo C. de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-187/89.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.:Dra.Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado Mário Alvarez Brochado (Adv.:Dr.José Luiz R. de Aguiar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-1206/89.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Orestes Dias (Adv.:Dra.Paula Frassinetti Viana Atta) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO ED-AI-2373/89.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dra.Paula Nelly Dionigi) e embargado Marlene Haddad Silva e Ou-

tros(Adv.:Dr.Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO AG-AI-4066/88.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional(Adv.:Dr.Carlos Fernando Guimarães) e agravados Antonio Ramos de Souza e Outros(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-7545/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Varimot S/A Equipamentos Industriais(Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) e agravado Darcy Simões da Silva(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-845/89.0, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia de Cigarros Souza Cruz(Adv.:Dr.Mauro Thibau da S.Almeida) e agravado Adriano Bôscoro Yung(Adv.:Dr.Nery de Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-230/89.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Xerox do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) e agravado Mariza Fátima Ribeiro da Silva Fernandes(Adv.:Dr.Ivani Rose F.Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AI-3920/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A.(Adv.:Dra.Maria Carmela de Nicola) e agravado Catia Teixeira(Adv.:Dr.Mauro Ferrim Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-4021/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Haydée Leal Steffen(Adv.:Dr.Oswaldo Sant'Anna) e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.(Adv.:Dr.Da-ly A.A. de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5644/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante FEVAP/Paineis Etiquetas Metálicas Ltda.(Adv.:Dr.Djalma Floroshk) e agravado Jesse de Jesus Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5796/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Antônio Correia da Silva Filho(Adv.:Dr.Wilson de Oliveira) e agravado Indústria e Comércio de Filtros Nacional Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4990/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Radial Transportes S/A.(Adv.:Dra.Bela Ajnhorn Pagnussatt) e agravado Iracy Cristianinho - Brusamarello(Adv.:Dr.Darci Norte Rebelo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-446/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Sebastião Martins Moreira(Adv.:Dra.Nivea T.V. de Oliveira) e agravado BMG Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento(Adv.:Dr.Leopoldo M. Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-6912/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Idelmar Gonçalves de Frigoríficos(Adv.:Dr.Luiz Carlos da Rocha) e agravado Cia. Brasileira de Frigoríficos(Adv.:Dr.Pedro Antonio C. de S.Surlan). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3990/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Economia Crédito Imobiliário S/A-ECONOMISA(Adv.:Dra.Liliana Maria Viglioni) e agravado Airton Pereira Cardoso(Adv.:Dr.Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8288/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Pampulha Iate Clube - PIC(Adv.:Dra.Sabina de Faria F.Leão) e agravado Maria de Lourdes Ribeiro da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1024/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de MG.(Adv.:Dr.Rogério Valle Ferreira) e agravado Maria do Rosário Vieira Moreira(Adv.:Dr.Silvio dos Santos Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1430/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza(Adv.:Dr.Rubem B. da Rocha) e agravado Maria Ivoneide Bezerra(Adv.:Dr.Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1440/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza(Adv.:Dr.Rubem Brandão da Rocha) e agravado Marli Sueli Santiago Bezerra(Adv.:Dr.Antonio José da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1724/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante BRASMAG-Cia. Brasileira de Magnésio(Adv.:Dra.Andréa Maria Freire Reis) e agravado Cristóvão Borges Veloso e Outros(Adv.:Dr.José Caldeira Brant Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2112/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Superintendência - Do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA(Adv.:Dr.Esther Ribeiro Gomes) e agravado Nivaldo Santos de Carvalho(Adv.:Dr.Carlos Manoel Pestana de Magalhães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2122/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fernando Pellegrinelli(Adv.:Dr.Nanci Maria F.Hanashiro) e agravado Banco Real de Investimento S/A.(Adv.:Dra.Maria de Fátima C.Cunha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2126/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Concremix S/A.(Adv. Dr.José Ubirajara Peluso) e agravado Expedito Januário Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2328/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Paes Mendonça S/A(Adv.:Dr.Luiz Fernando Santos Drummond) e agravado Cátia Bispo de Oliveira e Outras(Adv.:Dr.Gabriel Pinto da Conceição). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2730/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A.(Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Contijo) e agravado Silvia Fernandes Ortiz Lorgo(Adv.:Dr.VivaldoSilva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo.Sr. Juiz M.A.Giacomini.

PROCESSO AI-5272/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza(Adv.:Dra. Eliza M.M.Barbosa) e agravado Margarida Maria Maciel Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8159/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Departamento de Água e Energia Elétrica.(Adv.:Dr.Laureano de A. Florido) e agravado Go ki Tszuzuki(Adv.:Dr.Ovidio Paulo R.Collesi). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-715/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia - Paulista S/A.(Adv.:Dr.Evelly Marsiglia de O.Santos) e agravado Josué Gabriel da Rocha(Adv.:Dr.Milton Antunes Ribeiro). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-476/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.(Adv.:Dra. Caroline Saudant) e agravado Ismael Antonio Medeiros(Adv.:Dr.Natanael Tavares). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-823/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais-EPAMIG(Adv.:Dra.Maria Auxiliadora D. Portugal) e agravado Marçílio Vieira de Oliveira e Outros(Adv.:Dr.Glaúcio Contijo de Amorim). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1053/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Limitada(Adv.:Dr.Mário Guimarães Ferreira) e agravado Genésio Zerbino(Adv.:Dr.Luiz G.Curi Kachan). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1262/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A.(Adv.:Dra.Maria Sônia K.Serapião) e agravado Airton Pereira Cardia(Adv.:Dr.Carlos Antonio Krentz). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1445/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais(Adv.:Dr.Francisco Deiró Couto Borges) e agravado Wanderley Sebastião de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1866/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Antonio Vitor da Mata(Adv.:Dr.Riscalla A.Elias) e agravado Engeobrás Empreendimentos S/A.(Adv.:Dr.Irineu H. de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1897/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante CESP-Companhia Energética de São Paulo(Adv.:Dr.Cláudio S.Ferreira) e agravado Edson Moreno Aguilar e Outros(Adv.:Dr.Édson M.Cordeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2088/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein) e agravado Milton Tavares de Oliveira(Adv.:Dr.Sid. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2184/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Ária Produtos Alimentícios Ltda.(Adv.:Dr.José U.Peluso) e agravado Paulo Roberto da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2289/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Estado de Goiás(Adv.:Dr.Luiz Francisco Guedes de Amorim) e agravado Jocely Walter Vi-

dal. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2507/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr.Humberto Barreto Filho) e agravado Antonio Tavares da Guarda. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3402/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Osório Marcondes Pinto Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3418/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Álvaro Corazza (Adv.:Dr.Anis Aidar). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3442/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dra.Vera Lúcia C.Stahl) e agravado Ottoni Soares da Silva e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3468/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Usina Pumaty S/A. (Adv.:Dr.Albino Queiroz de O.Júnior) e agravado Maria José da Silva. (Adv.:Dr.Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3584/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Sintex do Brasil S/A - Indústria e Comércio. (Adv.:Dra.Andréa Tarsia Duarte) e agravado Luiz Achylles da Silva Della Nina (Adv.:Dr.Bruno Nelson Pizzato). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4490/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Júnia de Queiroz Machado (Adv.:Dr.Antônio Alves Filho) e agravado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. (Adv.:Dr.Inocência de Oliveira Cordoiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4602/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Sebastião Pereira. (Adv.:Dr. Eliana Mesquita) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

As dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Pauta de Julgamentos

24ª PAUTA ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1989
(SEGUNDA FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-RR-244/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo agravante Ladislau de Souza Cavalcante (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Banco Boavista S/A (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho).

AG-AI-5118/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 10a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Tereza Safe Carneiro) e agravada Divina Lucia da Silva (Adv.: Dr. João Amilcar Valles e Outros).

AG-AI-5119/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo agravante Divina Lucia da Silva (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AG-AI-6258/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Melo) e agravado Roberto Carlos Grillo (Adv.: Dra. Ruth Silva).

AG-RR-6661/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT 6a. Região, sendo agravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Adv.: Dr. Rômulo Marinho) e agravada Maria de Lourdes da Conceição Xavier (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).

AG-AI-8279/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque) e agravado Ricardo Silveira Fulgêncio (Adv.: Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto).

AG-AI-8313/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. Região, sendo agravante Metropolitana de Veículos Ltda (Adv.: Dra. Solange D. Munhoz) e agravado Gilberto Garcia de Pinho (Adv.: Dr. Cláudio Roberto Batta - glia).

AG-AI-942/89.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 6a. Região, sendo agravante Usina Matary S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Ednaldo Manoel da Silva.

AG-RR-1926/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo agravante LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado Osvaldo Isidoro e Outros (Adv.: Dra. Eliana Klotz).

AG-RR-2106/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. Região, sendo agravante Plínio Nelson Gross (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AG-AI-3506/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo agravante UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Valter Luiz Chaves de Albuquerque.

AG-RR-3822/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e agravada Eliane Aparecida de Andrade Barbarini (Adv.: Dr. Alberto Costa).

AG-AI-4062/89.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv.: Dr. Francisco Deiró Couto Borges) agravada Tânia Maria Pires.

AG-AI-4303/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo agravante Celso Bahia Luz (Adv.: Dr. Celso Bahia Luz) e agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dra. Silvia Jaeger Gama).

AG-AI-5039/89.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. Região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Sérgio ANTONIO DA Silva (Adv.: Dr. José Enio F. Ramos).

AG-AI-5519/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo agravante Unibanco - Sistemas S/A (Adv.: Dra. Tereza Safe Carneiro) e agravado Wilson Marcelino de Araújo (Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa).

AI-4878/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 15a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Aparecido Rogério Tostes.

AI-6268/88.2, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 15a. região, sendo agravante São Paulo Alpargatas S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Hiroshi Tazitu (Adv.: Dr. Antonio Luiz Bueno de Macedo).

AI-6333/88.1, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 15a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. Armino Baptista Machado) e agravado Joaquim Antonio Martins Filho (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-6373/88.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 15a. região, sendo agravante Francisco Alfredo Martho (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim) e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Edna Mara da Silva).

AI-6374/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 15a. região, sendo agravante Pedro Francisco Trevisan (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Usina Açucareira Ester S/A (Adv.: Dra. Laura Maria Borges Maradei).

AI-7586/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Espólio de Antonio Inácio Del Porto (Adv.: Dr. Osvaldo Sant'Anna) e agravado Pan American World Airways, Inc. (Adv.: Dr. Luiz Carlos A. Robortella).

AI-8705/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo agravante Linhas Corrente LTDA (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e agravado João Batista da Silva (Adv.: Dr. Francisco de A. Silva).

AI-8857/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Silvana Rosa R. Azzi) e agravado Antonio Rosa.

AI-8997/88.5, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 2a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dra. Auta A. Cardoso) e agravados Walter Ranna e Outros (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-9015/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Atma S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado João José Furlaneto (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-141/89.5, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Divanilda Maria P. S. Oliveira) e agravado Mizes Gomes dos Santos (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-218/89.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Antonio Andrade Brito (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Nakahara Nakahara e Companhia LTDA.

AI-756/89.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante Ary Waldemar Shimidt (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-773/89.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. região, sendo agravantes Minas Investimento S/A - Crédito e Financiamento e Outra (Adv.: Dra. Itália Maria Vigiioni) e agravado Luís Reberto Ramos (Adv.: Dra. Maria Elizabeth Cristelli).

AI-943/89.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Espólio de Januário Cândido Ponte (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Dra. Fátima I.F. A. Rojas).

AI-957/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Liqüigás do Brasil S/A (Adv.: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto) e agravado Cícero Henrique da Silva (Adv.: Dr. Adonan Arlindo da R. Pitta).

AI-1047/89.1, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo) e agravado Deusdedito Cardoso Faria (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-1265/89.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Francisco José da Rocha) e agravado Luiz Rogério de Souza (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-1509/89.8, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 1a. região, sendo agravante Maria das Graças Guilherme Oliveira (Adv.: Dra. Lídia Cristina A. Martins) e agravada Usina São João (B. Lysandro) S/A (Adv.: Dra. Maria Ivone Gomes).

- AI-1655/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv.: Dr. Paulo C. de Miranda) e agravado Antonio Luiz Vieira (Adv.: Dr. Antonio Jamim).
- AI-1819/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dra. Maria V. Schilling) e agravados Alceu Verissimo Ferreira e Outro (Adv.: Dr. Adroaldo M. da Costa Neto).
- AI-1877/89.1, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 15a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Ariranha (Adv.: Dr. Claudio Henrique Corrêa) e agravado Cláudio Antonio Lança (Adv.: Dr. Lourival C. de Angelis).
- AI-1907/89.4, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 2a. região, sendo agravante Marinez Figueiredo (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e agravado Mack Rayner Serviços Aduaneiros e Representações LTDA.
- AI-1962/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia Brasileira de Trens Urbanos (Adv.: Dr. Ney F. Peixoto) e agravado Durval Santana (Adv.: Dra. Sandra Regina Pompeo).
- AI-2084/89.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 15a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e agravados Marcos Ávila Ferreira e Cermec Pro - cessamento de Dados S/A.
- AI-2522/89.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Edward Mandarino) e agrava - da Nilza Antonieta Telles (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-3062/89.5, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 1a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio Carlos de Castro (Adv.: Dr. Gustavo A.P. Costa).
- AI-3063/89.2, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 1a. região, sendo agravante Antonio Carlos de Castro (Adv.: Dr. José Cláudio P. da Costa) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).
- AI-3214/89.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dra. Selma Moraes La ges) e agravados Geraldo Alves Machado e Outros (Adv.: Dr. Antonio da Cruz).
- AI-3640/89.4, Relator Juiz Convocado M. A. Gaicomini, TRT 2a. região, sendo agravante Livaldo Campana (Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Maurílio Moreira Sampaio).
- AI-3676/89.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Antonio Soares (Adv.: Dr. Marcos Schwartzman) e agravado Brasar Indústria e Comércio de Máquinas e Peças LTDA.
- AI-3710/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante CADIC - Clínica de Assistência Dentária à Indústria e Comércio S/C LTDA (Adv.: Dr. Arthur Vallerini) e agravado Luci Reginato Orozco Lopez (Adv.: Dr. Carlos Henrique S. Caggiano).
- AI-3718/89.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Ademar Affonso (Adv.: Dr. Hélio Stefani Gherardi) e agra vada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Ne - ves da Silva).
- AI-3720/89.3, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 2a. região, sendo agravante Reginaldo Severino (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e agra vado Cetenco Engenharia S/A.
- AI-3928/89.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP (Adv.: Dr. Iaci Coelho) e agravado Genivaldo Cordeiro de Souza.
- AI-4201/89.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante Sul Brasileira - Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dra. Regina Otília Ferreira e Silva) e agravado Ledi Chagas Ferreira (Adv.: Dr. Orestes Lima da Silva).
- AI-4458/89.3, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 5a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravados Genaro da Silva Oliveira e Outro.
- AI-4459/89.0, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 5a. região, sendo agravantes Genaro da Silva Oliveira e Outro (Adv.: Dr. Guy de Alcovia R. Agulha) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Maurílio Mo reira Sampaio).
- AI-4753/89.2, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 1a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Hemetério Fernandes Colares Moreira (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).
- AI-4944/89.8, Relator Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dra. Elisa Ma ria M. Barbosa) e agravada Maria Rosimar Bezerra do Ceará (Adv.: Dr. An tonio J. da Costa).
- AI-4988/89.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante Construtora Sultepa S/A (Adv.: Dr. André Prantz Della Méa) e agravado Manoel Santinoni Matiola (Adv.: Dr. José Azambuja Netto).
- AI-4992/89.7, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 4a. região, sendo agravante Luiz Augusto Ferreira Schirmer (Adv.: Dr. Valdemar A.L. Silva) e agravado Hospital de Reumatologia S/A.
- AI-5011/89.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante Nilo Odone Bertodo (Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling) e agravado Kuntek do Brasil - Isolamentos Industriais S/A.
- AI-5013/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo agravante João Fortes Engenharia S/A (Adv.: Dr. Luiz Antonio S. de Azevedo) e agravado Valmir de Oliveira Silva.
- AI-5014/89.8, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT 4a. região, sendo agravante Silva Chaves - Projetos e Construções LTDA (Adv.: Dr. Marcos Vinicius C. Meyer) e agravado Wilson da Rosa Weiss.
- AI-5031/89.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Paulo Roberto Rossi Nunes.
- AI-5038/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sen do agravante Serviço Social de Indústria-SESI (Adv.: Dr. Cláudio Thomaz) e agravados Sind. Médico do Rio Grande do Sul e Outros (Adv.: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves).
- AI-5058/89.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Marcelo Eilert (Adv.: Dr. João C. da Rosa) e agravada Com panhia Zaffari de Supermercados.
- AI-5199/89.5, Relator Ministro Fenando Vilar, TRT-4a. região, sendo agra vante Hermes Macedo S/A (Adv.: Dr. Flávio Obino Filho) e agravado Hector Kleber da Silva Lizzarraga.
- AI-5521/89.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante S/A Estado de Minas (Adv.: Dr. Roberto P. Dias) e agra va do Jahir dos Santos Mesquita (Adv.: Dr. José da Silva Torres).
- AI-5663/89.7, Relator Juiz convocado M.A. Giacomini, TRT-10a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. José Augusto da Silva) e agravado Luiz Antônio Serpa (Adv.: Dr. Alberto de Medeiros Guimarães).
- AI-5802/89.1, Relator Juiz convocado M.A. Giacomini, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. Arthur Luppi Filho) e agravado Carlos Funes (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-5848/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sen do agravantes S/A Inds. Votorantim e Outra (Adv.: Dr. Luiz Antonio Viei - ra) e agravado Sandoval Diegues (Adv.: Dra. Sonia Maria O.N. de T. Leite).
- AI-6055/89.5, Relator Juiz convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. região, sendo agravante SETESPE-Seleção Técnica de Pessoa S/C LTDA (Adv.: Dr. Mauro T. da Silva Almeida) e agravado José Resende da Silva (Adv.: Dr. Nicanor E. P. Armando).
- AI-6090/89.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sen do agravante Usina Queiroz Júnior S/A Indústria Siderúrgica (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Lourival Rodrigues (Adv.: Dra. Lidelena Alves Fernandes).
- AI-6222/89.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Eliana Pereira Ribeiro (Adv.: Dr. Oscar da Silva Barbosa) e agravado Continental 2001 S/A-Utilidades Domésticas (Adv.: Dr. Luiz C. Jarola).
- AI-6644/89.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sen do agravante Marília Aparecida Machado Alves dos Santos (Adv.: Dr. Eduar do H.L. Amorim) e agravada Escola Infantil Dente de Leite LTDA.
- RR-122/89.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. região, sendo recorrente Maria das Graças de Castro (Adv.: Dra. Evangelina M.S. Lemos) e recorrida Usina S. Helena S/A (Adv.: Dr. Elysio L. Mendes).
- RR-791/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Gileno Tava res de Almeida (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido A. Sobral Ramos LTDA (Adv.: Dr. Valdir Silva Santos).
- AI-6735/89.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A -BEMGE (Adv.: Dr. Nil ton Correia) e agravada Telma Aparecida Fidêncio de Lima (Adv.: Dr. Car los Danilo B.C. de Mendonça).
- RR-878/88.6, Relator ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo recorrente Cia. de Transportes Coletivos do Estado do RJ - CTC - RJ (Adv.: Dr. Armando Pereira de Mi randa) e recorrido Jorge Luiz Amaro da Costa (Adv. Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo).
- RR-981/88.3, Relator Ministério Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Hélio Serra no Carrion (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e recorrido New Ocean Comércio de Pescados LTDA (Adv.: Dr. Mutushi Nakanishi).
- RR-1089/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor minis - tro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. região, sendo recorrente Christian Gray Cosméticos LTDA (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrida Maria Margarida dos Santos (Adv.: Dr. Wagner Marinho).
- RR-1280/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fernando Vilar, TRT-12a. região, sendo recorrente Município de Join ville (Adv.: Dr. Luiz A. Büchele) e recorrido Antonio Lemos (Adv.: Dr. Wil son Reimer).
- RR-1361/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo recorrente Jackson Bai ron Barbosa (Adv.: Dr. Hugo Mósca Filho) e recorrida Mirabel Produtos Alimentícios S/A Ildélio Martins).
- RR-2048/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fernando Vilar, TRT-4a. região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho) e recorri do Wilson Magalhães Pereira (Adv.: Dr. Leandro Araújo).
- RR-2390/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fenando Vilar, TRT-4a. região, sendo recorrente Geraldo dos Reis Schuch (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrida Companhia Real de Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Moacir Belchior).
- RR-3387/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fernando Vilar, TRT-4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato) e recorrido Jair Lemos de Souza (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- RR-3980/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fernando Vilar, TRT-4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. Jorge Achutti) e recorridos Valdoir Lopes e Outro (Adv.: Dr. Nei Jesus Cougo).
- RR-5692/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Minis - tro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo recorrente For Kit Ind. e Com. de Móveis LTDA (Adv.: Dr. Milton Penteado M. Júnior) e recorrido Edgardo Campos da Silva (Adv.: Dr. Jonas Santana de Brito).

RR-5909/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e recorrido Gilson Domingues de Moraes (Adv.: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo).

RR-6038/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e recorrido Carlos Alberto Batista (Adv.: Dr. João Amilcar Valle).

RR-6072/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo recorrente Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Silvana Rosa R. Azzi) e recorrido Cláudio de Souza Moraes (Adv.: Dr. Valter Uzzo).

RR-6363/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. região, sendo recorrente Telecomunicações do Pernambuco S/A (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e recorridos Petrônio Queiroz Cavalcanti e Outros (Adv.: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira).

RR-6395/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Maria Thereza da S.G. Nancia) e recorrida Maria Elizabeth Rasquela Biscara (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-6827/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrentes Bradesco Turismo S/A-Administração e Serviços (Adv.: Dr. Carlos F. Comerlato) e recorrido Paulo Artur Chagas Queiroz (Adv.: Dr. Luiz H. Nicotti).

RR-6939/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Manzalli Transportadora Turística Ltda. (Adv.: Dr. Aldo B. Yarshell) e recorrido João Bueno de Oliveira (Adv.: Dr. Roberto L. de Sousa).

RR-7035/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo recorrentes Mannesman Agro Floretal Ltda e Maria Augusta Lima e Outros (Adv.: Drs. Maurício M. Almeida de Waldemar de Menezes Filho) e recorridos Os Mesmos.

RR-7117/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Maria Elena da Silva (Adv.: Dra. Cecília A. G. Minhoto) e recorrido Empreendimento Educacional Cruzeiro do Sul Ltda.

RR-7239/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Manoel Lima Filho (Adv.: Dr. S. Araújo Pereira) e recorridas Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte).

RR-7264/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. Região, sendo recorrente Ivan Parreira de Moraes (Adv.: Dr. João S. Valle) e recorrido Banco Real S/A (Adv.: Dr. Paulo T. Guimarães).

RR-7300/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar TRT-2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha) e recorrente Reinaldo Ortenzi (Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior).

RR-7307/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e Revisor Juiz Convocado M. A. Giacomini, TRT-1a. Região, sendo recorrentes Sebastião Honorio Alcantara Queiroz e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. José P. de Rezende).

RR-141/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Companhia Jauense Industrial e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e recorrido José Mangini (Adv. Dr. Antonio da C. N. Netto).

RR-217/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, 2a. Região, sendo recorrente Antonia Pinheiro de Oliveira (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e recorrida Química Industrial Barra do Pirai S/A (Adv.: Dra. Sueli Avellar Fonseca).

RR-530/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. Região, sendo recorrente Creusa Barbosa (Adv.: Dr. Antonio B. da Silva Filho) e recorrida Lojas Brasileiras S/A LOBRÁS (Adv.: Dr. Miguel F. Carnicelli).

RR-591/89.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, sendo recorrente Rayton Industrial Ltda. (Adv.: Dr. Durval Emili Cavallari) e recorrido Luiz Carlos Lopes (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região.

RR-657/89.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Elmec Instalações Industriais Ltda. (Adv.: Dr. Adalberto Turini) e recorridos Durval Procópio da Silva e Outros (Adv.: Dr. Mieko Endo).

RR-669/89.8, Relator Juiz Convocado M.A. Giacomini e Revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos (Adv.: Dr. Antonio Acacio B.M. Alves Pereira) e recorrido José Carlos Ribeiro Caldeira (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR-732/89.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Cia. Docas do Est. de S.P. CODESP (Adv.: Dra. Maria C. A. Gomes) e recorrido Albino O. Silva e Outros (Adv.: Dr. Wilmar S. da Gama Pádua).

RR-1034/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Adelino dos Santos) e recorridos José Francisco Pedra Martins e Outras (Adv.: Dr. Hugo Mósca).

RR-1182/89.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrente Alba Química Ind. e Com. Ltda (Adv.: Dr. Cássio M. Barros) e recorrido Ubiratan Rodrigues (Adv.: Dr. Claudio L. Bueno de Camargo).

RR-1188/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrente Philips do Brasil Ltda (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e recorrido João Lucilla e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-1294/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. Região, sendo recorrente Italttractor - Picchi ITP S/A (Adv.: Dra. Virgínia Gerry Aura) e recorrido José Carlos dos Santos (Adv.: Dr. Cláudio Curi).

RR-1469/89.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrentes Cia. Brasileira de Distribuição e Hélio Antonio Venâncio de Souza (Adv.: Drs. Marcus V. Lobregat e José Augusto Rodrigues Júnior) e recorridos os Mesmos.

RR-1500/89.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo e Outro (adv.: Dra. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e recorrido Jurandi Aparecido Gonçalves (Adv.: Dr. Clóvis C. Salgado).

RR-1698/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. Região, sendo recorrente Rosângela Pereira da Silva (Adv.: Dr. Mário da S. G. Filho) e recorrido Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel (Adv.: Dr. Antonio C.C. Paladino).

RR-2011/89.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 2a. Região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Anselmo Chalita Gonçalves (Adv.: D. Gil Mathias Nunes).

RR-2100/89.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-2139/89.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 6a. Região, sendo recorrente Maria de Fátima da Silva e Outros (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz) e recorrida Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cacaú) (Adv.: Dr. Rômulo Marinho).

RR-2155/89.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Alípio Matsumoto (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-2271/89.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 1a. Região, sendo recorrente Ubirajara Dias da Silveira (Adv.: Dr. Júlio Brotero Lefevre) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Adv.: Dr. Ana Paula Ferreira Soares).

RR-2355/89.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. Região, sendo recorrente Paula Francinete Holanda de Miranda (Adv.: Dr. Hiroshi Hirakawa) e recorrido Supermercado Tulha Ltda (Adv.: Dra. Sandra Bertão).

RR-2377/89.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 6a. Região, sendo recorrente Mesbla S/A (Adv. Dr. Edmilson B. de A. M. Júnior) e recorrido Fabio José da Silva (Adv. Dr. José B. de Araújo).

RR-2409/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 2a. região, sendo recorrente Zuleika da Costa Galé e Outros (Adv.: Dr. Hélio de Miranda Guimarães) e recorrido Telecomunicações de SP S/A - TELESPP (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-2684/89.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-10a. Região, sendo recorrente Arthur Carlos de Lucca (Adv.: Dr. Antonio L.A. Campos) e recorrido Banco do Comércio e Ind. de SP S/A (Adv.: Dr. Rubens C. Alves).

RR-2848/89.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e recorrido Syrio Martins Trois (Adv.: Dr. Antonio C. Maineri).

RR-3142/89.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-3a. Região, sendo recorrente Maura Lúcia Ferreira Amaral de Araújo (Adv.: Dr. Nicanor Eustáquio P. Amândo) e recorrido Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. de Lima).

AI-4107/89.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. de Lima) e agravada Maura Lúcia Ferreira Amaral de Araújo (Adv.: Dr. Nicanor Netto Armando).

RR-3380/89.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-15a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e recorrida Maria de Fátima Soares Dourado Cardoso (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-3406/89.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-11a. Região, sendo recorrente Construtora Comag Ltda (Adv.: Dra. Mônica F. Martins) e recorrido Waldir Vicente Ferreira (Adv.: Dr. Luís A.M. de Alcantrara).

RR-3407/89.5, Relator Ministro Fernando Vilar e Revisor Juiz Convocado M.A. Giacomini, TRT-3a. Região, sendo recorrente Estado do Minas Gerais (Adv.: Dr. Eduardo A. Vieira Ayer) e recorridos Adalmo Gonçalves Chaves e Outros (Adv.: Dr. Luís O. Alves N. da Fonseca).

RR-3500/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente Ennes de Oliveira Alvim (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein).

RR-3690/89.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-3a. Região, sendo recorrentes Afonso Sérgio Corrêa de Faria e Outros (Adv.: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal) e recorrida Universidade Federal de Viçosa (Adv.: Dr. Amauri M.P. Araújo).

RR-3730/89.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar TRT-2a. Região, sendo recorrente Serafim Pinto Rico (Adv.: Dra. Tânia M.M. Guelman) e recorrida Companhia Santista de Transportes Coletivos-CSTC (Adv.: Dr. Eduardo Cacciari).

RR-3826/89.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor Ministro Guilherme Falcão, TRT-1a.Região, sendo recorrente Marco Aurélio Ginsberg (Adv.:Dr. Ertulei L. Matos) e recorrido Jatocret Engenharia Ltda. (Adv.:Dr. José Antunes de Carvalho).

RR-4526/89.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-3a.Região, sendo recorrente Luiz Fernando Alves Gonçalves (Adv.:Dra. Maria de F. Fonseca Arouca(Adv.:Dr. ABASE-Assessoria Básica de Serviços Ltda.

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20(vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária, para a Segunda-feira que se segue, com início às 9:30 horas (Artigo, 38 da LOMAN)

Brasília, 13 de novembro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da 1ª Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 142 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.631-7 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Adv. Drs Reinaldo Silva Coelho e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.
- APELAÇÃO Nº 45.575-4 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv.ª Dr.ª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 457 de 17 de outubro de 1988, resolve:

Designar o Doutor EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO e a Doutora DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, para juntamente com o Doutor AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, Procurador Eleitoral da 1ª zona, representarem o Ministério Público Eleitoral na apuração das seções eleitorais da 1ª Zona Eleitoral.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Procurador Regional Eleitoral no
Distrito Federal

COMPLETE SUA COLEÇÃO

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Ata

Ata da 270ª Sessão da 26ª Reunião Extraordinária da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no dia 12 de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, em sua Sede provisória na Av. W/3 Norte-Quadra 516-Bloco "B" Lote 07-BRASILIA-DF. Aos doze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se em Sessão Extraordinária a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência do Conselheiro Tales Castelo Branco, Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Delegado da Secional de São Paulo e como Secretário o Conselheiro Eliseu Fernandes de Souza, Delegado da Secional de Rondônia. Presentes os Senhores Conselheiros Milton Murad (ES); Jorge Lasmar (MG); Athos Moraes de Castro Vellozo (PR); Roberto Rosas (DF); Elide Rigon (MS); José de Ribamar de Aguiar (RN); João Bosco Santana de Moraes (SE); Jorge Jungmann (GO); Stelio Lopes de Mendonça (CE); Paulo Luiz Neto Lobo (AL). AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aristófanes Bezerra de Castro (AM); Paulo de Tarso Dias Klautau (PA); Jorge Jungmann (GO); Regina dos Santos Furtado (PI). Instalada a Sessão, constatou o Sr. Presidente haver quorum legal. Verificando na Ordem do dia que os processos em pauta e não julgados na Sessão anterior, encontravam-se em diligência por determinação dos eminentes relatores, inexistindo assim, processos em mesa para julgamento, deu o Sr. Presidente por encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros e, para constar, eu, ELISEU FERNANDES DE SOUZA, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente. ELISEU FERNANDES DE SOUZA-Secretário-TALES CASTELO BRANCO-Presidente da 1ª Câmara. Cláudia Alice Sampaio e Silva-Encarregada de Câmara.

Pauta de Julgamentos

A Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária sob a Presidência do Conselheiro Tales Castelo Branco, nos dias 20 e 21 de novembro, às 14:30 horas, na Sede provisória do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Avenida W/3 Norte-Qd. 516-B1-B-Lote 07- BRASÍLIA DF. ORDEM DO DIA: RECURSO Nº 003.923/89/PC. Recorrente: Maurício de Almeida Machado. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. RECURSO Nº 003.924/89/PC. Recorrente: Maria Marly Guedes Rodrigues. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro CELSO MEDEIROS. RECURSO Nº 003.925/89/PC. Recorrente: Maria Helena Bastos Carvalho. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOÃO JOSÉ RAMOS SCHAEFER. RECURSO Nº 003.926/89/PC. Recorrente: Maria da Conceição Carcará. Recorrida: Seção do Estado do Piauí. Relator: Conselheiro JOÃO BOSCO SANTANA DE MORAES. RECURSO Nº 003.927/89/PC. Recorrente: Delfim Carlos Alves. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ROBERTO ROSAS. RECURSO Nº 003.928/89/PC. Recorrente: Ivan Alberto de Albuquerque Doretto. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE EUSTAQUIO OSWALDO. RECURSO Nº 003.929/89/PC. Recorrente: Manoel Geraldo Abreu Lobato. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU. RECURSO Nº 003.930/89/PC. Recorrente: Rubem Dário Sormani Júnior. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ATHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO. RECURSO Nº 003.931/89/PC. Recorrente: Francisco Carlos dos Santos. Recorrida: Seção da OAB/SP. Relator: Conselheiro ELISEU FERNANDES DE SOUZA. RECURSO Nº 003.932/89/PC. Recorrente: Renato Gomes Rosa Portugal. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ELISEU FERNANDES DE SOUZA. RECURSO Nº 003.933/89/PC. Recorrente: Murilo Rezende Salgado. Recorrida: Seção do Estado de Santa Catarina. Relator: Conselheiro FERNANDO KRIEG DA FONSECA. Cláudia Alice Sampaio e Silva-Encarregada de Câmara.

Segunda Câmara

Pauta de Julgamentos

O Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunir-se-á ordinariamente no dia 20 e extraordinariamente no dia 21 de novembro, às 9:00 horas na sede da OAB/DF, Sita à SEP 516 - Bloco "B" - Lote 07 - Brasília - DF, para julgar os seguintes processos: PROCESSO CP Nº 3.059/85 - Recurso per saltum da Primeira Câmara do Conselho Federal. Interessado: JAYME BRÁS. Origem: OAB/MS. Relator: Conselheiro Evandro Lins e Silva. PROCESSO CP Nº 3.422/89 - Recurso. Recorrente: Advogado Arthur dos Santos Carvalho. Recorrida: OAB/RJ (Processo nº DAP/096.738/88) Relator: Conselheiro José de Almeida Coelho.

Reunir-se-á, em sessões ordinária e extraordinária, sob a Presidência do Cons. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, nos dias 20 e 21 de novembro de 1989 RECURSO Nº 719/SC/87 - Recorrente: Sebastião Ruy Rios Clasca. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Cons. JOSÉ DE ALMEIDA COELHO. RECURSO Nº 802/SC/87 - Recorrente: Antenor de Paula. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO. RECURSO Nº 994/SC/89 - Recorrente: Evly Salma Chemale. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: JOÃO LUIZ FÁRIA NETTO (RJ). RECURSO Nº 995/SC/89 - Recorrente: Loenildo Tieppo. Recorrida: A Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro JOSÉ SILVERIO LEITE FONTES. RECURSO Nº 996/SC/89 - Recorrente: Ruy de Oliveira Brizola. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro ANTONIO HUGEN NUNES. RECURSO Nº 997/SC/89 - Recorrente: José Ferreira Batista. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO. Reincidência: Recurso nº 715/SC/87. Decisão: negado provimento. Sessão: 17/05/88. Publicação no DJ: 17/06/88 às fls. 15.393. Recurso nº 872/SC/88. Decisão: deu-lhe provimento. Sessão: 18/07/88. Publicação no DJ: 29/08/88 às fls. 21.405. RECURSO Nº 998/SC/89 -